

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gkmhwrw8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/03/2025 Projeto de lei nº 415/2025 Protocolo nº 2767/2025 Processo nº 878/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

"Estabelece a criação de um código de identificação por especialidade para profissionais de Odontologia, com a finalidade de aprimorar a regulação e a dispensação de medicamentos no Estado de Mato Grosso, garantindo maior segurança e eficiência no reconhecimento das prescrições odontológicas."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Mato Grosso um código de identificação por especialidade para os profissionais de Odontologia, com a finalidade de aprimorar a regulação e a dispensação de medicamentos prescritos, garantindo maior segurança e eficiência nas prescrições odontológicas.

Parágrafo único - O código de identificação garantirá segurança na prescrição e dispensação de medicamentos específicos para as diversas especialidades regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- I. Cirurgião-dentista: Profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), habilitado para o exercício da Odontologia.
- II. Especialidade Odontológica: As especialidades reconhecidas pela Resolução n.º 161, de 2015, do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e suas atualizações.

Art. 3º - O Código de Identificação Profissional por Especialidade terá como objetivos principais:

- I - Garantir que as prescrições odontológicas sejam identificadas com clareza, de acordo com a especialidade do profissional responsável pela receita.
- II - Facilitar a comunicação entre os profissionais de saúde e as farmácias, permitindo a correta interpretação



das prescrições.

III - Contribuir para a melhoria da segurança dos pacientes, minimizando erros relacionados ao uso de medicamentos prescritos.

IV - Aperfeiçoar a regulação das prescrições odontológicas, proporcionando maior transparência e controle na dispensação de medicamentos.

Art. 4º - Identificação e Implementação:

I - O código de identificação por especialidade será atribuído pelo Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT) e constará de forma clara nas receitas e prescrições odontológicas.

II - O código será composto por uma combinação alfanumérica, que será vinculada à especialidade do profissional. Exemplo de especialidades: Ortodontia, Periodontia, Endodontia, Implantodontia, entre outras.

III - O código será emitido juntamente com a inscrição do profissional no CRO-MT, sendo atualizado em caso de alterações na especialidade ou nova formação do profissional.

Art. 5º - As prescrições odontológicas emitidas pelos profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso deverão conter, obrigatoriamente:

I - O número de inscrição no CRO-MT do profissional.

II - O código de identificação da especialidade do profissional.

III - A identificação clara do medicamento prescrito, incluindo dosagem, forma farmacêutica e posologia, conforme as normas da Anvisa.

Art. 6º - A atualização e a fiscalização dos códigos de identificação serão realizadas da seguinte forma:

I - A fiscalização da implementação e uso do código de identificação será de responsabilidade do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT), em colaboração com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e demais órgãos competentes.

II - O não cumprimento das disposições dessa Lei, incluindo a omissão ou falsificação do código de identificação por especialidade, sujeitará o profissional infrator às sanções previstas pela legislação vigente, incluindo penalidades de acordo com o Código de Ética Odontológica e demais normativas do CRO-MT.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, juntamente com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, poderá estabelecer normas complementares para a execução desta Lei, especialmente no que diz respeito ao formato, registro e utilização do código de identificação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A criação do Código de Identificação por Especialidade para profissionais de Odontologia no Estado de Mato Grosso visa aprimorar a regulação das prescrições odontológicas e a segurança no uso de medicamentos. O Brasil, por meio da Lei nº 5.081/1966, já reconhece a importância da profissão odontológica e a necessidade de um regulamento para garantir a qualidade do exercício profissional.

A Resolução nº 161 de 2015 do Conselho Federal de Odontologia estabelece as normas para o exercício da profissão e a atuação dos especialistas, o que reforça a necessidade de um sistema claro e seguro para identificar as especialidades odontológicas nas prescrições. Com a implantação deste código, será possível melhorar a comunicação entre dentistas, farmácias e outros profissionais da saúde, garantindo que os medicamentos sejam prescritos e dispensados corretamente, com base na especialização do profissional.

Além disso, a utilização do código de especialidade contribui diretamente para a segurança dos pacientes, reduzindo o risco de erros na dispensação de medicamentos e melhorando a confiança nas prescrições odontológicas. Com o apoio do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, será possível realizar um controle mais rigoroso sobre a atuação dos profissionais e as prescrições realizadas no estado, promovendo uma saúde bucal de melhor qualidade para a população.

Assim, o Projeto de Lei busca atender a uma demanda crescente por maior controle e organização nas prescrições odontológicas, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei nº 5.081/1966 e pela Resolução nº 161/2015 do Conselho Federal de Odontologia.

Diante do exposto, requeiro aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo para a Odontologia e para a saúde pública no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual